



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

2º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA., FIRMADO EM 04/05/21.

CONTRATADA : CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA

DATA : 18/05/22

PREGÃO PRES. : Nº 27/21 – Processo Adm. nº 9951/22

ADITAMENTO : Nº 261/21-2

Pelo presente termo de aditamento de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal da Transparência, Controle e Fiscalização **ALEXANDRE CÍCERO GUEDES PINTO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 19.313.760 e do CPF nº 086.096.448-55, ora chamada simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA.**, com sede na Alameda Araguaia, nº 1293 – 5º andar, Conjunto 503 – Edifício Eagle Point, Alphaville, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06455-000, Fone: (11) 4196-9900, E-mail: diretoria@cecam.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 00.626.646/0001-89, neste ato representada pelo **VANESSA SCANDIUZZI DE GODOY**, brasileira, sócia diretora, portadora do RG nº 18.980.296-0 e do CPF nº 191.831.328-80, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, **CONSIDERANDO** que a parte **CONTRATADA** concorda em tratar os dados pessoais que lhe forem compartilhados pela parte **CONTRATANTE** seguindo aos termos dessa política de tratamento de dados pessoais; têm entre si justo e pactuado têm entre si justo e pactuado o aditamento ao contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de aquisição/atualização de software de controle interno, firmado em 04/05/21 e seu respectivo aditivo, mediante as Cláusulas seguintes que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - DA ALTERAÇÃO - APLICAÇÃO DE POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1.1. As disposições desse instrumento aplicam-se para o tratamento de dados pessoais realizado entre as partes, bem como eventuais subcontratados (nos limites do contrato administrativo firmado entre as partes) que eventualmente a **CONTRATADA** utilize.

1.2. Caso haja qualquer conflito ou ambiguidade entre as disposições desse instrumento com o Contrato Administrativo, ou qualquer outro acordo celebrado em momento anterior entre as Partes, as disposições desse instrumento prevalecerão, considerando os mandamentos insculpidos na Lei Geral de Proteção de Dados.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

1.3. As definições do Contrato são igualmente aplicáveis a este instrumento.

2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1. A **CONTRATADA** está autorizada a utilizar os dados pessoais quando o tratamento for necessário:

I. Para fins de cumprimento do objeto do contrato administrativo, não sendo autorizado o tratamento de dados pessoais para finalidade diversa sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**;

II. Na medida e da maneira que for necessária para atingir a finalidade do contrato administrativo; e

III. Seguindo estritamente as instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**, preferencialmente por escrito.

2.2. A **CONTRATANTE** é detentora do controle das decisões relacionadas ao tratamento, permanecendo responsável pela sua conformidade com a privacidade e proteção de dados, tendo à sua disposição todos as autorizações necessárias para permitir o tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA**.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** realizará o tratamento seguindo exclusivamente as instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**, a menos que a **CONTRATADA** seja obrigada, por determinação legal, a fazer o contrário.

3.1.1. Quando aplicável esta hipótese, a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente a respeito das instruções recebidas por terceiros.

3.1.2. A **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** imediatamente caso entenda que qualquer instrução fornecida, seja pela própria **CONTRATANTE** ou por terceiros, não estiver aderente às Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

3.2. A **CONTRATADA** deverá atender prontamente a qualquer solicitação da **CONTRATANTE**, incluindo, mas não se limitando, as solicitações de mitigação ou remediação de tratamento não autorizado envolvendo os dados pessoais.

4. CONFIDENCIALIDADE

4.1. A **CONTRATADA** sempre manterá o sigilo das informações prestadas e dos dados pessoais a que tiver realizado tratamento, a menos que a **CONTRATANTE** tenha fornecido o consentimento por escrito para que a **CONTRATADA** realize a divulgação de qualquer informação ou dado pessoal.

4.2. A **CONTRATADA** garantirá que todos os seus funcionários, colaboradores, prepostos, representantes ou terceirizados foram orientados sobre o sigilo das informações e



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

dados pessoais, garantindo quando possível, a assinatura de um termo de sigilo e a realização de ações de comunicação e treinamento sobre a importância do sigilo e confidencialidade das informações.

5. FUNCIONÁRIOS E O ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. Conforme disposto nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a **CONTRATADA** declara que indicou e nomeou um Encarregado de Proteção de Dados, fornecendo à **CONTRATANTE** a sua identificação e as suas informações para o contato.

5.1.1. Sob o juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, o disposto no *caput* desta Cláusula poderá ser inaplicável se alguma Autoridade dispensar legalmente a **CONTRATADA** da referida indicação.

5.2. A **CONTRATADA** deverá garantir que todos os funcionários que tratam dados pessoais receberam treinamentos versando sobre a privacidade, proteção dos dados pessoais, governança e segurança da informação, bem como que todos estão cientes de suas obrigações legais e contratuais para a boa execução do Contrato.

6. SEGURANÇA NO TRATAMENTO DE DADOS

6.1. A **CONTRATADA** deverá implementar técnicas e administrativas aptas que sejam no mínimo compatíveis com os itens dispostos no Anexo I, e tomar todas as medidas necessárias para proteger o acesso não autorizado, ilegal, acidental, perda, destruição ou danos aos dados pessoais.

6.2. As medidas mencionadas no item 6.1. deverão minimamente atender:

I. A pseudonimização e criptografia dos dados pessoais sensíveis e dados pessoais considerados de criticidade alta;

II. A capacidade para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade de sistemas e serviços de segurança da informação;

III. A capacidade de restaurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais em tempo hábil no caso de um evento adverso;

IV. Instituir processo para testar, avaliar e regularmente avaliar a eficácia das medidas técnicas e administrativas.

7. DIREITOS E SOLICITAÇÕES DO TITULAR DOS DADOS

7.1. A **CONTRATADA** deverá adotar todos os procedimentos técnicos e administrativos adequados para fornecer toda a assistência à **CONTRATANTE** no que diz respeito ao cumprimento de suas obrigações com as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, em atenção especial ao seguinte:

I. Os direitos dos titulares dos dados, em especial no que se refere às solicitações de titulares;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

II. Respostas às notificações e solicitações feitas pelas Autoridades, em especial a ANPD.

7.2. A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **CONTRATANTE** no caso de recebimento de notificação, reclamação ou comunicação que envolva o tratamento dos dados pessoais atinentes à execução do Contrato.

7.3. A notificação o qual menciona o item **7.2** deste documento deverá ser composta por:

I. Detalhes da solicitação realizada;

II. Fornecer as informações e assistência necessárias para o cumprimento da solicitação;

III. Fornecer à **CONTRATANTE** quaisquer Dados Pessoais que detenha em relação ao solicitante, nos prazos exigidos pela **CONTRATANTE**;

IV. Fornecer à **CONTRATANTE** quaisquer outras informações solicitadas.

8. VIOLAÇÕES DE DADOS PESSOAIS

8.1. A **CONTRATADA** notificará imediatamente o **CONTRATANTE** caso tome conhecimento de qualquer forma de violação de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando à destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, não autorizada divulgação ou acesso aos Dados Pessoais.

8.1.1. Inclui-se nas obrigações de notificação:

I. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das Leis Aplicáveis à Proteção de Dados;

II. Qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais;

III. Qualquer violação de segurança por parte da **CONTRATADA** ou de seus subcontratados/representantes;

IV. Quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais.

8.2. Por “imediatamente” entende-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou qualquer outro que for estabelecido pelas Autoridades e que possibilite que a **CONTRATANTE** possa tomar medidas tempestivas para comunicação às Autoridades e aos titulares.

8.3. A notificação mencionada pelo item **8.1** deste documento deverá ser composta por:

I. Descrição da violação de dados pessoais, incluindo a categoria ou categorias de dados pessoais envolvidos, o número (aproximado ou exato, se conhecido) dos registros de dados pessoais envolvidos, e o número (aproximado ou exato, se conhecido) dos titulares dos dados envolvidos;

II. As prováveis consequências da violação de dados pessoais; e



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

III. Descrição das medidas imediatas tomadas para remediar a situação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

8.4. Em caso de violação de dados pessoais, as Partes deverão cooperar entre si com a finalidade de investigar o mais breve possível a origem do fato.

8.5. Para a cooperação mencionada no item **8.3.**, a **CONTRATADA** deverá fornecer assistência, incluindo, mas não se limitando ao:

I. Auxílio na investigação do fato gerador da violação de dados;

II. Tomar todas as medidas razoáveis de curto, médio e longo prazo para mitigar os efeitos da violação de dados pessoais e para minimizar quaisquer danos causados por ela.

8.6. A **CONTRATADA** não deve informar a terceiros sobre quaisquer violações envolvendo os dados da **CONTRATANTE** sem o seu consentimento expresso e por escrito, a menos que seja exigido pelas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados ou pelas Autoridades.

8.7. A **CONTRATANTE** tem o direito exclusivo de determinar se deve ou não notificar os titulares dos dados afetados, as Autoridades, ou outros reguladores aplicáveis da violação de dados pessoais como exigido por lei ou outros regulamentos aplicáveis, assumindo exclusivamente a consequência em relação à decisão tomada.

9. NOMEAÇÃO DE SUBCONTRATADOS

9.1. É vedado à **CONTRATADA** o repasse das suas obrigações sob o tratamento de dados pessoais sem o consentimento prévio da **CONTRATANTE**.

9.2. Caso a **CONTRATADA** deseje nomear um subcontratado co-controlador ou operador para realizar o tratamento de qualquer dado pessoal após o consentimento específico, a **CONTRATADA** deverá:

I. Constituir um acordo por escrito com cada subcontratado, impondo as mesmas obrigações e termos impostos por este documento, especialmente no que diz respeito a aspectos técnicos e administrativos, considerando as medidas de segurança necessárias para cumprir as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, permitindo tanto a **CONTRATADA** quanto a **CONTRATANTE** a fiscalização sobre o cumprimento de tais obrigações e também autorizando a rescisão antecipada e imediata quando observado qualquer descumprimento.

II. Garantir que todos os subcontratados cumpram integralmente com suas obrigações nos termos do Acordo e no âmbito da proteção da privacidade e proteção de dados; e

III. Manter o controle sobre todos os dados pessoais compartilhados com os subcontratados.

9.3. Caso um subcontratado não cumpra com as suas obrigações perante as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE**, incluindo-a no dever de ressarcimento em caso de eventual ato punitivo.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

10. DESCARTE, EXCLUSÃO OU ELIMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. A **CONTRATADA** deverá, a pedido da **CONTRATANTE**, descartar e eliminar com segurança os dados pessoais ou devolvê-los no formato solicitado pela **CONTRATANTE**, considerando um período razoável.

10.1.1. Referida obrigação estende-se também ao descarte seguro de documentos físicos que contenham dados pessoais, sendo vedado o seu aproveitamento para qualquer finalidade, incluindo reciclagem ou uso de rascunho.

10.2. A **CONTRATADA** estará incumbida no dever que menciona a cláusula 10.1 quando:

I. A prestação dos serviços contratados findar-se; ou

II. Houver a rescisão do Contrato, por qualquer motivo; ou

III. Quando o tratamento dos dados pessoais não for mais necessário para o desempenho das suas obrigações e para o cumprimento do Contrato.

10.3. A **CONTRATADA** não deverá copiar e nem reter quaisquer dados pessoais após a exclusão que menciona a cláusula 10.1.

10.4. Se a **CONTRATADA** for obrigada a reter cópias dos dados pessoais por alguma lei, regulamento, governo ou outro órgão regulador que defina a sua retenção, a **CONTRATADA** deverá informar por escrito a **CONTRATANTE** de tais requisitos, incluindo detalhes precisos dos dados pessoais, a base legal para a retenção e duração da retenção.

10.5. Os dados pessoais que menciona a cláusula 10.4 deverão ser descartados assim que atingido o período determinado por lei, regulamento, governo ou outro órgão regulador.

11. REGISTRO DAS OPERAÇÕES

11.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** toda e quaisquer informações necessárias para demonstrar a sua conformidade com a privacidade e proteção de dados.

11.2. A **CONTRATADA** deverá manter de forma precisa e atualizada o Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais, devendo incluir no mínimo: a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

12. TREINAMENTO E MONITORAMENTO

12.1. A **CONTRATADA** deve garantir que todos e quaisquer representantes por quem os dados pessoais compartilhados serão tratados sejam devidamente orientados e treinados para fazê-lo conforme as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

6



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

12.2. A **CONTRATADA** deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e subcontratados, com as respectivas obrigações de proteção de dados pessoais compartilhados dispostas no Acordo e em Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, e deverá fornecer relatório anual atualizado sobre esses controles sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

13. AUDITORIAS

13.1. A juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá permitir que a **CONTRATANTE** ou um auditor terceirizado nomeado possa auditar a sua conformidade com as suas obrigações deste instrumento e com a privacidade e proteção de dados.

14. VALIDADE

14.1. Este instrumento passa a ser de observância entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, a partir da ciência da autoridade subscritora do contrato administrativo.

14.2. No caso de alterações nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados exigirem a mudança de qualquer parte desse instrumento, qualquer uma das Partes poderá exigir sua alteração.

CLÁUSULA 2ª – DO SUPORTE LEGAL

2.1. A presente avença é feita com fulcro na Lei Federal nº 13709/18 e Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

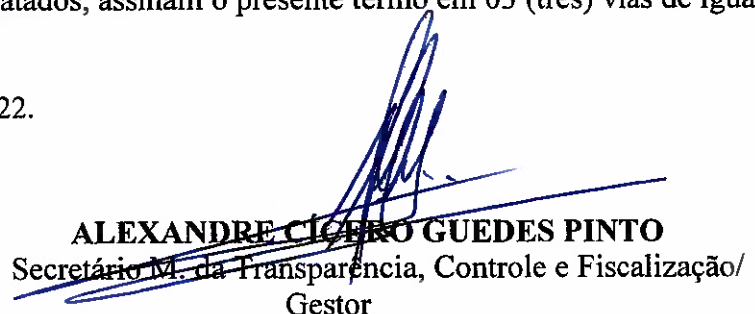
CLÁUSULA 3ª - DA RATIFICAÇÃO

3.1. As partes contratantes ratificam as demais Cláusulas e condições avençadas no contrato que não foram alteradas expressamente por este termo.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Indaiatuba, 18 de maio de 2022.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


ALEXANDRE CÍCERO GUEDES PINTO
Secretário M. da Transparência, Controle e Fiscalização/
Gestor

VANESSA SCANDIUZZI DE
GODOY:19183132880

Digitally signed by VANESSA
SCANDIUZZI DE
GODOY:19183132880
Date: 2022.06.28 16:33:43 -03'00'

VANESSA SCANDIUZZI DE GODOY
P/ Empresa

LR.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA	: CECAM CONSULTORIA ECONÔNIMCA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA
CONTRATO (DE ORIGEM)	: Nº 261/19-2- Pregão Presencial nº 27/21
OBJETO	: 2º Aditamento ao contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de aquisição/atualização de software de controle interno, firmado em 04/05/21, onde altera o contrato.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 18 de maio de 2022.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
Cargo	:	Prefeito Municipal
CPF	:	nº 102.119.548-02

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
Cargo	:	Prefeito Municipal
CPF	:	nº 102.119.548-02

Assinatura:  NILSON ALCIDES GASPAR

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome	:	ALEXANDRE CÍCERO GUEDES PINTO
Cargo	:	Secretário Municipal da Transparência, Controle e Fiscalização
CPF	:	nº 086.096.448-55

Assinatura: ALEXANDRE CÍCERO GUEDES PINTO 

Pela CONTRATADA:

Nome	:	VANESSA SCANDIUZZI DE GODOY
Cargo	:	Sócia diretora
CPF	:	nº 191.831.328-80

VANESSA SCANDIUZZI DE
GODOY:19183132880

Digitally signed by VANESSA SCANDIUZZI DE
GODOY:19183132880
Date: 2022.06.28 16:34:30 -03'00'

Assinatura: VANESSA SCANDIUZZI DE GODOY

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome	:	ALEXANDRE CÍCERO GUEDES PINTO,
Cargo	:	Secretário Municipal da Transparência, Controle e Fiscalização
CPF	:	nº 086.096.448-55

Assinatura: ALEXANDRE CÍCERO GUEDES PINTO 



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome	:	ALEXANDRE CÍCERO GUEDES PINTO,
Cargo	:	Secretário Municipal da Transparência, Controle e Fiscalização
CPF	:	nº 086.096.448-55

Assinatura: ALEXANDRE CÍCERO GUEDES PINTO

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Pregoeiro)

Nome	:	VERA LUCIA DA SILVA
Cargo	:	Secretária Municipal Adjunta
CPF	:	nº 064.953.398-44

Assinatura: VERA LUCIA DA SILVA

Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Responsáveis por Prestações de Contas)

Nome	:	ALEXANDRE CÍCERO GUEDES PINTO
Cargo	:	Secretário Municipal da Transparência, Controle e Fiscalização
CPF	:	nº 086.096.448-55

Assinatura: ALEXANDRE CÍCERO GUEDES PINTO

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
CONTRATADA	:	CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA
CNPJ	:	Nº 00.626.646/0001-89
ADITAMENTO	:	Nº 261/19-2
DATA DA ASSINATURA	:	04/05/2022
VIGÊNCIA	:	04/05/22 a 03/05/23
OBJETO	:	2º Aditamento ao contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de aquisição/atualização de software de controle interno, firmado em 04/05/21, onde altera o contrato.
VALOR	:	--

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 18 de maio de 2022.


LUIZ HENRIQUE FURLAN
Assinatura

Nome:	LUIZ HENRIQUE FURLAN
Cargo:	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 261/21, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 18/05/22 – Objeto: Da Alteração - Aplicação de Política de Tratamento de Dados Pessoais – Pregão Presencial: nº 27/21

FAZENDA

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO 5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 492/19, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 11/07/22 – Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses – Valor total: R\$ 78.638,40 – Pregão Presencial: nº 72/19

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO 4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 492/19, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 20/05/22 – Objeto: Da Alteração - Aplicação de Política de Tratamento de Dados Pessoais – Pregão Presencial: nº 72/19